

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023

CONTRATO N.º 20/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a qual busca atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA**, conforme especificações constantes no Anexo I, e, **DO OUTRO, A EMPRESA PREST SERVICE-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DOPREGÃO ELETRÔNICO N.º 35 /2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA, localizada à Praça 31 de março, nº 39, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.770/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. **FAUSTILENE MELO SANTOS**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 667.799 e do CPF nº 276.299.535-34, residente e domiciliado(a), em Pacatuba e a empresa **PREST SERVICE-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.184.807/0001-00, com sede na AV. Santo Antonio, nº 319, sala B, Bairro Centro, CEP:49400-000, Lagarto/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **MARIA LEONICE DE ANDRADE**, CNPF 518.020.905-68, RG 242.247SSP/BA, residente na Travessa Coronel Francisco Garcez, nº 98 Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP: 49400-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para **locação de veículo**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº. 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação do serviço de locação de ônibus com seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE**, de acordo com as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023** e proposta da Contratada, de acordo como art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

2.1. O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93)

3.1. Os VEÍCULOS serão LOCADOS pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$2.199,00(Dois Mil Cento e Noventa e Nove Reais)**.

3.2. O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

[Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 372
[Assinatura]

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.6. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

3.7. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MUNICIPIO DE PACATUBA- Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

3.9. O MUNICIPIO DE PACATUBA - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

3.10. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até por 1(um) mês, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1 O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pelo Município de PACATUBA/SE, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

5.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.4. Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de trânsito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

5.6. Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso do condutor ser de sua responsabilidade.**

5.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

5.8. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.

5.9. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações

[Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 373
Jleu

estipuladas pelo Município;

5.10. Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

5.11. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

- Prazos e Local para a Entrega e Recebimento dos veículos:

5.12. Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

5.13. O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

5.14. Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

5.15. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Município poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 35, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 07023 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 6330 – Proteção Social Básica-Programa Criança Feliz;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR: 16600000.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 35, incisos VI e XIII, da Lei nº. 8.666/93)

- 7.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da PMP.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal deste Município, o(s) produtos(s) recusado(s).
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Município proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

Fiu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 374

- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Município, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 7.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de PACATUBA.
- 7.11. Prestar esclarecimentos ao Município de PACATUBA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;
- 7.14. Honrar a sua proposta.
- 7.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 7.17. Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 65, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 8.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.
- 8.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- 8.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 65, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

Pág. 375
[Assinatura]

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

- 9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.
- 9.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 9.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, o Município exigirá o recolhimento da multa;
- 9.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág

376

[Handwritten signature]

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº. 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do *PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 /2023* que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº. 8.666/93)

1.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº. 8.666/93)

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, O MUNICÍPIO DE PACATUBA designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº. 8.666/93)

15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº. 8.666/93)

16.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

[Handwritten signature]



Pág. 377

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA**

16.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
16.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for defin

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO (Art. 5º, §2º, Lei nº 8.989/93)

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA (SE), 16 de Outubro de 2023.

[Handwritten signature]

**FAUSTILENE MELO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

MARIA LEONICE DE
ANDRADE:51802090568

Assinado de forma digital por MARIA LEONICE DE
ANDRADE:51802090568
Dados: 2023.10.16 14:42:33 -03'00'

**PREST SERVICE-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA LEONICE DE ANDRADE
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

I- Almire da Cruz Brito
CPF: 061589075-53

II- Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

ANEXO I

Pág 378

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-----|-------------|
| 1 | VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS: Veículo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo. Seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). Quilometragem diária de no máximo 300km; a mesma será contabilizada a partir do local de embarque que será determinado no Ordem de serviço. Combustível, Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada. | diária | 1 | RS2.199,00 |

OBS.: 01(uma diária) para transportar crianças e suas famílias acompanhadas pelo programa Criança Feliz, para participar de Encontro Intergeracional em alusão ao dia das crianças, que acontecerá dia 18 de Outubro à partir das 15 horas na sede do município no Centro Municipal. O ônibus deverá passar nos seguintes povoados : Alagoinhas, Brejão , Boca da Barra, Geme, Timbó, Lagoa Grande, Cobra d'agua, Ponta dos Mangues, Piranhas, Campinas, Cruiri, Estiva do Raposo, Santana dos Frades, Fazenda Nova, Aragão, Ponta de Areia, Siqueira, Tabuleiro, Areia Branca, Lagoa do Junco e Mororó.